



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Agencia de Florestas e Biodiversidade de Viçosa

Parecer nº 9/IEF/AFLOBIO VIÇOSA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0032457/2022-65

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: FUNDAÇÃO RENOVA	CPF/CNPJ: 25.135.507/0001-83	
Endereço: Av. Getúlio Vargas nº 671, 4º andar	Bairro: Funcionários	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30112-021
Telefone: (31)-3559-5467	E-mail: licenciamento@fundacaorenova.org	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	CPF/CNPJ: 18.316.182/0001-70	
Endereço: Rua Matias Barbosa, 40	Bairro: CENTRO	
Município: BARRA LONGA	UF: MG	CEP: 35.447-000
Telefone: (31)3877-5289	E-mail: meioambientebarralonga@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Via pública – Ponte Juca Ponciano – Zona rural	Área Total (ha):
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Não se aplica	Município/UF: Não se aplica
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0213	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0213	hectares	23	706.088	7.755.677

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Reforma/Reconstrução de ponte	0,0213

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
---	---	---	---

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	0,3436	m ³

1. HISTÓRICO

Em 21/07/2022 a empresa FUNDAÇÃO RENOVA, CNPJ: 25.135.507/0001-83, protocolou o processo SEI número 2100.01.0032457/2022-65 no Núcleo de Apoio Regional – NAR - Viçosa - MG, solicitando a obtenção de DAIA – Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental, visando autorização de Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP de 0,0213 ha, com supressão de 02(duas) árvores de pequeno porte localizadas nas extremidades de cada acesso da referida ponte. As intervenções estão localizadas em área de domínio público, na estrada rural que liga o município de Barra Longa/MG ao município de Ponte Nova, passando na região de Bom Sucesso e o objetivo da solicitação tem como finalidade a reforma/reconstrução da ponte denominada “Ponte Juca Ponciano”. A vistoria foi realizada na data de 03/08/2022 com acompanhamento do servidor do IEF, Sebastião Carlos Bering e o Sr. João Victor Guimarães Castro, Analista Ambiental da MCA, empresa gerenciadora da Fundação Renova. Por se tratar do segundo processo na mesma área uma vez que o primeiro fora vistoriado e posteriormente arquivado, não houve necessidade de solicitação de informações complementares neste processo. O respectivo Parecer Técnico foi emitido na data de 10/08/2022

2. OBJETIVO

A Fundação Renova pretende executar obras de reconstrução da Ponte Juca Ponciano, como etapa de revitalização de bens públicos no Município de Barra Longa. A intervenção em área de preservação permanente (APP) solicitada consiste na reforma/reconstrução de uma ponte denominada Ponte Juca Ponciano, localizada na zona rural do município de Barra Longa, conforme consta no Requerimento para Intervenção Ambiental emitido, Item 6.1.2 – Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0213 ha. A supressão mencionada se refere à supressão de somente 02(duas) árvores de médio porte localizadas nas extremidades de cada acesso da referida ponte, gerando 0,3436 m³ de lenha de origem nativa. A obra a ser realizada corresponde à reconstrução/reforma da ponte existente, danificada durante o rompimento da Barragem de Fundão devido ao tráfego de veículos pesados a serviço da Samarco para o transporte de agregados para a calha do rio Doce. A ponte será reconstruída em concreto armado com capacidade de carga para 45 ton, constituída por vigas interligadas/apoiadas sobre estacas tipo raiz, seguidas de tabuleiro e guarda corpo, também em concreto armado. A estrutura da ponte existente será mantida e utilizada como fôrma permanente para a montagem do tabuleiro da nova estrutura. Não serão realizadas demolições na execução dessa obra.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

As intervenções se darão em área de domínio público do município de Barra Longa, em um ponto específico para reconstrução/reforma da Ponte Juca Ponciano, localizada na estrada rural que liga o município de Barra Longa a Ponte Nova, passando pela localidade de Bom Sucesso.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: Não se aplica, pois, trata-se de área de domínio público, em estrada rural.

- Número do registro: [número do recibo do CAR]

- Área total: xxxxxx ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: xxxxx ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: xxxxxx ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: xxxxxxxx ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

() A área está preservada: xxxxx ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

[Se houver número de documento (ex. número da matrícula onde está a averbação), citar. Verificar se o que existe hoje de reserva legal atende a legislação vigente]

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: [Indicar o número de fragmentos da área de reserva legal]

- Parecer sobre o CAR: Não se aplica.

[Qual o parecer sobre o CAR? Exemplo de texto:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão (ou não) de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

Obs.: no caso de supressão de vegetação visando conversão de novas áreas para uso alternativo do solo deverá informar se foi ou não computada área de preservação como Reserva Legal, assim como se possui o mínimo exigido por Lei. Neste item também deverá constar análise do CAR daqueles imóveis com matrículas posteriores a data de 22 de julho de 2008, informando sobre a situação de cada Reserva Legal e utilização ou não de APP nos cômputos, visando avaliar possibilidade de conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.]

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Como já citado em itens anteriores, as intervenções a serem realizadas se darão em um ponto específico denominado Ponte Juca Ponciano, localizado na estrada rural que liga o município de Barra Longa ao município de Ponte Nova, passando pela comunidade de Bom Sucesso, portanto, em área de domínio público. As intervenções solicitadas, segundo documentação apensa ao referido processo, conforme consta no Requerimento para Intervenção Ambiental, Item 6.1.2 – Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0213 ha, com supressão de 02(duas) árvores isoladas localizadas nas extremidades da referida ponte. O objetivo do referido processo é a intervenção em APP para reconstrução/reforma da ponte acima mencionada.

Taxa de Expediente: DAE 1401197600680 - R\$596,29, pago em 06/07/2022 no Banco Itau.

Taxa florestal: DAE 2901189937211 – R\$2,29, pago em 25/05/2022 no Banco Itau.

Taxa Reposição florestal: DAE 1501189937431 – R\$9,83, pago em 25/05/2022 no Banco Itau.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23121443

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) entre outras características que entender pertinentes, por exemplo:]

- Vulnerabilidade natural: baixa *[relatar a classificação para a área de intervenção solicitada]*

- Vulnerabilidade dos recursos hídricos: média

- Vulnerabilidade do solo a contaminação: baixa

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa *[relatar a classificação para a área de intervenção solicitada]*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: a área de intervenção não está inserida nas Áreas Prioritárias para Conservação da biodiversidade. *[relatar a classificação para a área de intervenção solicitada]*

- Unidade de conservação: Federal, Estadual e Municipal: as áreas de intervenção não se encontram inseridas em áreas de Unidade de Conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Nenhuma classificação na área de intervenção solicitada.

- Outras restrições: *[Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]*

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O simulador de enquadramento vinculado à Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017, apontou a intervenção como “não passível” e com fator locacional “0”, uma vez que a atividade não está listada na deliberação citada. É caracterizada ainda com atividade de baixo impacto segundo a Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 236, de 02 de dezembro de 2019.

- Atividades desenvolvidas: Reforma de ponte.

- Atividades licenciadas: Não se aplica.

- Classe do empreendimento: Não se aplica

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada na data de 03/08/2022 com acompanhamento do servidor do IEF, Sebastião Carlos Bering e o Sr. João Victor Guimarães Castro, Analista Ambiental da MCA, empresa gerenciadora da Fundação Renova. Por se tratar do segundo processo na mesma área uma vez que o primeiro fora vistoriado e posteriormente arquivado, não houve necessidade de solicitação de informações complementares. Conforme vistoria in loco, foi constatado que as intervenções solicitadas se tratam de intervenção em APP para reconstrução/reforma da Ponte denominada Ponte Juca Ponciano, localizada na estrada rural que liga o município de Barra Longa ao município de Ponte Nova, passando pela localidade de Bom Sucesso, portanto, em área de domínio público. Haverá necessidade de supressão de 02(duas) árvores de médio porte localizadas nas extremidades de cada acesso da referida ponte, que possuem rendimento previsto de 0,3436 m³ de lenha de origem nativa. Foi informado pelo Sr. João Victor que a compensação será feita na cidade de Itueta, em propriedade da própria Fundação Renova, onde estão concentradas várias compensações de obrigatoriedade da Fundação Renova. A obra a ser realizada corresponde à reconstrução/reforma da ponte existente, danificada durante o rompimento da Barragem de Fundão devido ao tráfego de veículos pesados a serviço da Samarco para o transporte de agregados para a calha do rio Doce.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Trata-se de estrada rural de domínio público. A ponte a ser reformada está localizada em área de topografia plana. Localmente, a área de intervenção situa-se a uma altitude de aproximadamente 410m, sobre o vale fluvial do córrego Bom Sucesso, sendo circundada por relevo movimentado composto por morros/colinas. Regionalmente, a área de intervenção situa-se a leste do conjunto orográfico do Quadrilátero Ferrífero e, conforme mapeamento geomorfológico do IBGE, insere-se no contexto da unidade geomorfológica dos Planaltos Dissecados do Leste de Minas.

- **Solo:** Quanto aos tipos de solo, conforme mapa de solos de Minas Gerais elaborado pela Universidade Federal de Viçosa (UFV) em parceria com a Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM) (1:650.000), a área de intervenção situa-se sobre Argissolo Vermelho-Amarelo eutrófico. Estes solos se caracterizam pela presença de horizonte B textural (Bt), que é um horizonte mineral subsuperficial com textura francoarenosa ou mais fina em que houve incremento de argila decorrente de processos de iluviação, formação in situ e/ou herdada do material de origem. Devido às diferenças texturais presentes em decorrência da presença de Bt, os argissolos tendem a ser mais suscetíveis à ocorrência de processos erosivos (EMBRAPA, 2018). Em campo, foram identificados processos erosivos ativos na área da ponte a ser recuperada, evidenciados na Figura 5 e Figura 6. Estes foram acelerados em decorrência do excesso de chuvas no período de janeiro de 2022.

- **Hidrografia:** A ponte a ser recuperada situa-se sobre o Córrego Bom Sucesso, canal classificado como de terceira ordem conforme a hierarquia fluvial proposta por Straler (1952). Este é afluente direto do rio do Carmo, cuja bacia se insere na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos DO1 da Bacia do Rio Doce. Conforme base de hidrografia da Bacia do Rio Doce, disponibilizada pela plataforma de Infraestrutura e Dados Espaciais (IDE) do Sistema Estadual do Meio Ambiente (SISEMA), na área de intervenção não são identificadas nascentes e olhos d'água. O rio do Carmo corre por uma extensão de 134km e, junto à cabeceira, no município de Ouro Preto, tem como principais formadores o ribeirão do Funil e o córrego do Tripuí, que nascem na Serra do Veloso. Sua foz encontra-se no município de Rio Doce, na confluência com o rio Piranga, quando formam o rio Doce. Entre seus afluentes, destacam-se os rios Gualaxo do Norte, pela margem esquerda, e Gualaxo do Sul, pela margem direita.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** A intervenção em questão será totalmente em APP e terá a supressão de apenas 2 indivíduos arbóreos isolados. Trata-se das espécies *Ficus adhatodifolia* (figueira) e *Qualea grandiflora* (pauterra), que estão localizadas nas extremidades de cada acesso da ponte. De acordo com a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e o Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, a vegetação da área de estudo está inserida no Bioma da Mata Atlântica, sendo a cobertura vegetal original representada predominantemente por Floresta Estacional Semidecidual (FESD). A FESD tem conceito ecológico estabelecido em função da ocorrência de clima estacional que determina semideciduidade da folhagem da cobertura florestal. O entorno da ponte possui ambiente antropizado com grande parte da área tomada por solo exposto sem a presença de vegetação. Devido às fortes chuvas ocorridas no mês de janeiro ocasionou o avanço dos processos erosivos pré-existentes. No entorno e na área de intervenção é possível observar a presença de espécies herbáceas e arbustivas ruderais e alguns poucos indivíduos arbóreos isolados. Foram registrados coqueiros (*Cocos nucifera*), bambus (*Bambusa vulgaris*), embaúba (*Cecropia pachystachya*), fumo-bravo (*Solanum mauritianum*) mata-pasto (*Sida rhombifolia*) lírio-do-brejo (*Hedychium coronarium*) e grama batatais (*Paspalum notatum*).

- **Fauna:** Não foram encontradas nenhuma espécie da fauna animal no ato da vistoria.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

A Fundação Renova pretende executar obras de reconstrução da Ponte Juca Ponciano, como etapa de revitalização de bens públicos no Município de Barra Longa (MG), em atendimento a PG 10.

PG 10 – Programa de Recuperação das Demais Comunidades e Infraestruturas Impactadas entre Fundão e Candonga. O objetivo do programa é: Executar as atividades de recuperação e reconstrução das infraestruturas danificadas pelo rompimento, tais como: reestabelecimentos de acessos, limpeza e retirada de resíduos, entulho e detritos decorrentes do rompimento, demolição de estruturas comprometidas remanescentes e consequente limpeza, reconstrução de pontes, drenagens, reconstrução ou reforma de cercas, currais, paiol, igrejas e outros templos religiosos, campos de futebol e espaços de prática esportiva de acesso público, centros comunitários, praças e locais públicos de lazer, poços artesianos e pinguelas, vias de acessos, contenções de taludes e encostas para acessos, unidades habitacionais e estruturas de educação e saúde.

O presente Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional foi elaborado devido a necessidade de intervenção em Área de Proteção Ambiental (APP), com supressão de cobertura vegetal nativa para a reconstrução da Ponte Juca Ponciano. A intervenção

ambiental pleiteada tem como principal objetivo reconstruir a infraestrutura do Município de Barra Longa, visando propiciar melhorias na acessibilidade e mobilidade da população impactada. O projeto prevê a reconstrução da estrutura da Ponte Juca Ponciano, no Município de Barra Longa (MG), a qual necessita de obras de melhorias em sua estrutura.

A área de intervenção foi definida como área de construção da ponte acrescida de 5m de buffer para acesso de maquinários e insumos, totalizando 213m². Na área de intervenção correspondente à ponte, ocorrerão as intervenções propriamente ditas, como preparação da área e sinalização, preaterramentos, construção, acabamentos e pavimentação. Haverá um canteiro de obras para apoio à construção das estruturas. A área será localizada em estrada próxima da intervenção, fora de APP. Portanto, não será necessária nenhuma intervenção para abrigar os materiais e equipamentos a serem utilizados. Ao finalizar, a estrada deverá ser entregue em perfeitas condições para tráfego de veículo, a área deverá ser mantida limpa, sendo procedida a remoção de todo entulho e detritos no decorrer dos trabalhos da construção, obedecendo às normas vigentes de segurança e higiene do trabalho. De acordo o levantamento de dados do inventário florestal realizado na área de intervenção, a área do entorno da ponte possui fisionomia antropizada pelo uso consolidado de área rural, apresentando distribuição randômica de apenas 02 (dois) indivíduos arbóreos isolados, sendo: 01 (uma) figueira da espécie *Ficus adhatodifolia* Schott in Spreng. (figueira) e 01 (um) pau-terra da espécie *Qualea grandiflora* Mart. Portanto, considera-se que a intervenção requerida não compromete as funções essenciais da APP, não apresenta consequências para a fluidez do curso hídrico do entorno e não acarretará perda significativa da biodiversidade local. Novas alternativas locais que proponham intervenções em outros locais, além das intervenções requeridas podem acarretar um maior impacto ambiental, podendo avançar para fragmentos florestais mais preservados nos limites da APP. Este parecer técnico aponta que a intervenção requerida atende ao objetivo proposto, com um menor impacto ambiental associado, para a reconstrução da Ponte Juca Ponciano em Área de Preservação Permanente (APP).

5. ANÁLISE TÉCNICA

Analisando o referido processo constatei que no “Requerimento Para Intervenção Ambiental” constam como solicitação no item 6.1.2 - Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0213 ha, com supressão de 02(duas) árvores de médio porte localizadas nas extremidades de acesso da referida ponte.

A intervenção solicitada se trata de reconstrução/reforma numa ponte denominada Ponte Juca Ponciano, localizada em estrada rural que liga o município de Barra Longa ao município de Ponte Nova, passando pela localidade de Bom Sucesso.

A ponte denominada Juca Ponciano está situada sob o córrego Bom Sucesso, afluente do rio do Carmo, localizada em estrada vicinal da zona rural do município de Barra Longa/MG, no ponto de coordenadas 23K 706081m E 7755682m N – DATUM WGS 84. A obra a ser realizada corresponde à reconstrução/reforma da ponte existente, danificada durante o rompimento da Barragem de Fundão devido ao tráfego de veículos pesados a serviço da Samarco para o transporte de agregados para a calha do rio Doce. Conforme memorial descritivo da obra, nos 213m² de intervenção em APP haverá o desvio do traçado original da via para a lateral da ponte existente para que não haja interrupção do fluxo de veículos a propriedades próximas, ficando livre a estrutura existente para as atividades de adequação necessárias. Conforme informações constantes do PIA, a ponte será reconstruída em concreto armado com capacidade de carga para 45 ton, constituída por vigas interligadas/apoiadas sobre estacas tipo raiz, seguidas de tabuleiro e guarda corpo, também em concreto armado. A estrutura da ponte existente será mantida e utilizada como fôrma permanente para a montagem do tabuleiro da nova estrutura. Não serão realizadas demolições na execução dessa obra. A ponte a ser reconstruída terá vão de 7,40m de extensão e 3,50m de largura de tabuleiro, com guarda corpo de 0,95m de altura, que interligará a ponte às margens da estrada existente, sendo necessária a realização de alteamento em parte da estrada consolidando com a cota do greide da ponte. Ao finalizar a estrada deverá ser entregue em perfeitas condições para tráfego de veículo, a área deverá ser mantida limpa, sendo procedida a remoção de todo entulho e detritos no decorrer dos trabalhos da construção, obedecendo às normas vigentes de segurança e higiene do trabalho.

A Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013. Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado [...] Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio. [...]

A mesma legislação mencionada anteriormente define os dispositivos passíveis de Autorização para Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, onde em seu Art. 3º lista as atividades que são consideradas de utilidade pública, interesse social ou atividades de eventuais ou baixo impacto ambiental. Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013. Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado [...] Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária; **b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;** c) as atividades e as obras de defesa civil; d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs: 1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos; 2) implantação de aceiros, na forma do inciso I do art. 65; 3) outras atividades, na forma do regulamento desta Lei; e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

II - de interesse social:

(...)

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

(...)

Após os fatos mencionados acima, constata-se que o empreendimento é passível de autorização, visto que, existe enquadramento legal para a obtenção da Autorização para Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP

Diante ao exposto, passo à análise e considerações:

- Considerando que as intervenções solicitadas para reparação ocorrerão dentro dos limites do domínio público da estrada rural que liga a sede do município de Barra Longa ao município de Ponte Nova, passando pela localidade de Bom Sucesso;
- Considerando que foram cumpridos todos os requisitos para a devida autorização de intervenção em áreas de preservação permanente;
- Considerando que não ocorrerá supressão de fragmento florestal e tão somente a supressão de apenas 02(duas) árvores isoladas, localizadas nas extremidades do acesso da referida ponte;
- Considerando que a intervenção em questão se enquadra como de utilidade pública, nos termos do art. 3º, inciso I, letra d, da Lei 20.922, de 16 de outubro de 2013, pois atende a todos os requisitos descritos nesta legislação;

Diante das considerações acima, entendo que a solicitação das intervenções a serem efetuadas, localizadas em área de preservação permanente, é passível de autorização/regularização. Portanto, opinamos pelo DEFERIMENTO total da área de 0,0231 ha, uma vez que foram cumpridos todos os requisitos legais dispostos na legislação em vigor.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- No quadro abaixo estão listados os impactos ambientais potenciais da atividade e suas respectivas medidas mitigadoras:

<i>ASPECTO</i>	<i>IMPACTO</i>	<i>MEDIDAS MITIGADORAS</i>
Intervenção em APP	Danos à flora e fauna (perda da biodiversidade)	Implantação do Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA). Revegetação Local
Carreamento de sedimentos para o rio	Alteração da qualidade da água (turbidez) Danos à ictiofauna	Proteção e cobertura do solo. Adoção de técnicas de controle erosivo. Vegetação local
Surgimento de processos erosivos	Perda de solo	Proteção e cobertura do solo. Adoção de técnicas de controle erosivo.
Geração de efluentes sanitários no canteiro de obras	Alteração da qualidade da água	Envio dos efluentes sanitários para destinação adequada, através de empresa licenciada.
Geração de ruídos provocados por máquinas, veículos e equipamentos	Prejuízos à fauna e a pessoas que circulam no local	Realizar manutenção corretiva e preventiva de veículos.
Emissão de material particulado (poeiras) através das obras e operação de equipamentos	Alteração da qualidade do ar	Manutenção preventiva de veículos e equipamentos, com monitoramento periódico dos níveis de emissão. Aspersão de água.
Geração de resíduos sólidos	Poluição e alteração da qualidade do solo e da água	Estabelecer medidas de coleta e acondicionamento adequado dos resíduos sólidos e destinação final adequada. Redução e controle dos resíduos gerados.

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Diante das considerações apresentadas neste parecer e, considerando a legislação vigente, a solicitação para intervenções em APP requerida fica sugestionada favoravelmente ao **deferimento integral** em relação à área solicitada no “Requerimento Para Intervenção Ambiental”, em: item 6.1.2 - Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0213 ha.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória do impacto ambiental ocasionado nesta intervenção pleiteada, prevê-se a compensação por intervenção em APP e o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), com seus respectivos cronogramas para atividades de plantio de espécies nativas regionais, na proporção da intervenção requerida (213m²). O requerente se compromete a realizar o plantio de árvores de espécies nativas como medida compensatória, buscando o enriquecimento vegetacional através de um PRADA). Esta compensação deverá ser realizada em área de Preservação Permanente. O requerente irá recompor uma área de 0,0231 ha em área de preservação permanente. No caso em questão, esta compensação será realizada na propriedade denominada Sítio Boa Sorte, matrícula 19.827, de propriedade da empresa Fundação Renova, localizada no município de Itueta/MG. A intervenção solicitada é de 0,0231 ha e a compensação proposta é que o empreendedor deverá promover o isolamento e a recomposição de uma área de preservação permanente (APP), margem de curso d’água, localizada na propriedade acima mencionada, abrangendo uma área total de 0,0231 ha, através do plantio de espécies nativas arbóreas da mata atlântica, tudo conforme especificado no PRADA(Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas) apresentado. Lembro que os memoriais descritivos das áreas a serem reflorestadas deverão ser parte integrante deste processo. Prazo: Conforme especificado no cronograma de execução física do PRADA. Lembro também que o início de implantação do PRADA deverá ser no início do período chuvoso do ano de aprovação do processo em questão, ou seja, o ANO 1 do Cronograma de Execução do PRADA deverá ser o ano de 2022. Prazo: Conforme especificado no cronograma de execução física do PRADA. Portanto, a área proposta para a compensação está localizada no Sítio Boa Sorte localizado em área rural do município de Itueta-MG, pertencente à bacia hidrográfica do Rio Doce, onde concentram-se as estratégias de compensação ambiental da Fundação Renova e adjacente a um fragmento de Floresta Estacional Semidecidual, com alta relevância para a conservação da flora e fauna da região. A propriedade possui Registro no CAR: MG-3134103-B3D5.6B4D.B00B.481A.BFA6.9380.A339.E852.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

1 - Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

2 - Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio, lembrando que o prazo pelos cuidados com a área reflorestada é de 05 (cinco) anos.

3 - O responsável pela intervenção ambiental deverá realizar o cadastro de explorador de produtos de origem florestal junto ao NUCAR/URFBio Mata, se for o caso.

4- A Reposição Florestal deverá ser quitada antes da entrega da Autorização para Intervenção Ambiental.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Ex.: Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar	Imediatamente após o plantio

	anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	
2	Ex.: Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3	O responsável pela intervenção ambiental deverá realizar o cadastro de explorador de produtos de origem florestal junto ao NUCAR/URFBio Mata, se for o caso.	Imediato
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Gilberto de Castro Silva

MA SP: 1021247-0

Nome: Sebastião Carlos Bering

MA SP: 1021307-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MA SP:



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Castro Silva, Gerente**, em 12/08/2022, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51320849** e o código CRC **86E3B374**.